



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Editais	14
Atos de Alerta	14
Atos Normativos	14
Jurisprudências	14
Informativos de Licitações	14
Comunicados	14
Informações	14
Gabinete da Presidência	14
Despachos	14
Portarias	14
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N º: 230095/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3685/08

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, até a expiração da vigência do convênio, em atenção a Instrução nº 7.234/08, fls. 95 e 96.

Gabinete, 6 de novembro de 2008.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 271461/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MATILDE VARGAS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1642/10

Vistos e examinados os autos, por determinação do Conselho Relator, nos termos do art. 32, I, §1º, do Regimento Interno:

I - converta-se o feito em diligência externa à origem, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a ParanaPrevidência, na pessoa de seu representante legal, adote as medidas necessárias à adequação do ato de pensão, em atenção ao Parecer nº 8.070/10, fls. 29, da Diretoria Jurídica.

II – Decorrido o prazo, emita-se novo parecer.
Gabinete, 5 de julho de 2010.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete



PROCESSO Nº: 236003/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3304/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os documentos e esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.534/12 - DAT (peça 25), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 120102/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3305/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Unespar – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, CNPJ nº 75.365.387/0001-89, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Aleixo, CPF nº 544.114.919-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos quanto à lentidão na execução do convênio, conforme Instrução nº 6.463/12 – DAT (peça 29), facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Encaminhe-se o processo ao Relator no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 324220/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LECYR VOTTO WALETZKI, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66362/10, publicado no D.O. nº 8.222, de 17/05/10, referente a pensão requerida por LECYR VOTTO WALETZKI, viúva do servidor Wilmo Maletzki, com proventos mensais no valor de R\$ 1.297,98 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais, noventa e oito centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 18.389/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.337/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 330107/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 2/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº

113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66365/10, publicado no D.O. nº 8.222, de 17/05/10, referente a pensão requerida por ANTONIO LOPES DOS SANTOS, viúvo da servidora Theresa de Jesus Santos, com proventos mensais no valor de R\$ 1.105,18 (hum mil, cento e cinco reais, dezoito centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 18.384/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.330/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 284458/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, SANTINA JESUS COUTINHO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 3/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66118/10, publicado no D.O. nº 8.189, de 29/03/10, referente a pensão requerida por SANTINA JESUS COUTINHO, CPF nº 358.048.749-34, convivente do servidor Harry Theilacker, com proventos mensais no valor de R\$ 2.079,46 (dois mil, setenta e nove reais, quarenta e seis centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 18.393/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.316/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271518/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLENE TEREZINHA WEBER LEAL, MUNIR KARAM

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 4/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 64698/09, publicado no D.O. nº 7.952, de 16/04/09, referente a pensão requerida por MARLENE TEREZINHA WEBER LEAL, CPF 680.390.009-63, viúva do servidor José de Souza Leal, com proventos mensais no valor de R\$ 2.052,29 (dois mil, cinquenta e dois reais, vinte e nove centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 18.399/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.312/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 275599/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DE FATIMA GALIETA DOS SANTOS, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 5/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66132/10, publicado no D.O. nº 8.199, de 13/04/10, referente a pensão requerida por MARIA DE FATIMA GALIETA DOS SANTOS, MUNIR KARAM, CPF nº 360.595.879-68,



viúva do servidor Lourival Rodrigues dos Santos, com proventos mensais no valor de R\$ 2.361,74 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais, setenta e quatro centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 18.396/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.303/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189566/05

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE, SUELI MARIA HOERNER RAULIK, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 6/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 215/2005, publicado no D.O.M. nº 31, datado de 26/04/2005, referente a pensão concedida a SUELI MARIA HOERNER RAULIK, CPF nº 256.193.659-72, viúva do servidor Wolodemir Raulik, com proventos mensais no valor total de R\$ 2.724,08 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais, oito centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 19.172/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.721/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271461/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO SÉRGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MATILDE VARGAS, MUNIR KARAM

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 8/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 64958/09, publicado no D.O. nº 8.007, de 07/07/09, referente a pensão requerida por MATILDE VARGAS, CPF nº 042.999.439-70, viúva do servidor Valdomiro Erdemann Vargas, com proventos mensais no valor de R\$ 5.426,21 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais, vinte e um centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 18.402/12 e do Ministério Público de Contas nº 19.283/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 554390/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVO PAULO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 9/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.282/09, publicada no D.O. nº 8.069, de 02/10/2009, referente à aposentadoria de IVO PAULO DE OLIVEIRA, CPF nº 362.190.109-49, no cargo de Escrivão de Polícia 2ª Classe, da SESP, com proventos mensais no valor de R\$ 2.613,91 (dois mil, seiscentos e treze reais, noventa e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de

nº 19.634/12 e nº 20.473/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 343480/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 11/13

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 43, celebrado entre o Município de Antonio Olinto e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 10/06/2011, com prazo de vigência até 14/07/2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.175/12, peça 29) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 19.319/12, peça 31). O termo teve por objeto aquisição de equipamentos e veículos.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Ambrósio Soares da Veiga, CPF nº 087.540.559-20, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233284/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES DE IRATI -

INTERESSADO: ANICE BEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 12/13

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 67, celebrado entre a Associação Santos Inocentes de Irati e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 14/12/2009, com prazo de vigência até 18/12/2011, no valor de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.518/12, peça 22) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 20.375/12, peça 24). O termo teve por objeto a implementação de ações para o "Programa Crescer em Família".

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Anice Bebber, ordenadora das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204438/10

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: STENIO SALES JACOB

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 13/13

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Pela legalidade e registro dos Atos de Admissão de Pessoal, realizados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, mediante Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 02/2010, para provimento de vagas nos cargos de Agente Técnico de Produção, Atendente Comercial, Agente Comercial de Campo, Técnico em Edificações, Analista de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Técnico Prático Especializado, Advogado, Analista de Processos Organizacionais, Contador, Agente de Produção, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Eletricista, Químico, Analista de Recursos Humanos, Técnico de Trabalho, Técnico de Transações Imobiliárias, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.806/12 (peça 29) e do Ministério Público junto



ao Tribunal nº 14.640/12 (peça 31). No referido expediente e seus apensos sob nºs 27368-5/10, 33903-1/10, 57196-1/10, 11239-1/11, 39358-3/10, 50849-6/10 e 45062-5/10, foram contratados os candidatos nominados na Informação nº 2.990/12, peça 33.

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

3. Cumpra-se.

É a decisão.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350213/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 14/13

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 decide em:

1. Pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, mediante Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 21/2005, para provimento de 01 (uma) vaga no cargo de Agente Universitário (Bioquímico), tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20.111/12 (peça 10) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20.109/12 (peça 11). No referido expediente foi contratada a Sra. Dani Luce Doro da Silva, CPF nº 848.046.889-00.

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

3. Cumpra-se.

É a decisão.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281111/12

ORIGEM: CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL

INTERESSADO: HYLO FRANCISCO MACALOS BRESOLIN, MIGUEL PORFIRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 11/13

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Município de Cascavel, CNPJ nº 76.208.867/0001-07; Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87; e Fernando Luiz Noro, CPF nº 706.469.539-15;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Centro Social Beneficente Paróquia São Cristóvão de Cascavel, CNPJ nº 77.414.654/0001-96, na pessoa de seu representante legal, bem como as citações do Município de Cascavel, na pessoa de seu Prefeito Municipal, e do gestor das contas, Sr. Hyló Francisco Macalos Bresolin, CPF nº 008.267.900-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.498/12 - DAT (peça 10), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Encaminhe-se o processo ao Relator no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230095/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 12/13

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00; e Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, e da Fundação Araucária, na pessoa de seus representantes legais, bem como do ex-gestor das contas, Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.441/12 - DAT, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei

Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Encaminhe-se o processo ao Relator no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 462313/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 18/13

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 3592/12, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II - Publique-se.

Gabinete, 10 de janeiro de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski¹

Analista de Controle

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 62135/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE MOURA

ASSUNTO: REFORMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 780/12

EMENTA: Aposentadoria - Reforma. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9042, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8118, de 14/12/09, à Reforma de JOSE ROBERTO DE MOURA, CPF nº 569.281.659-87, na graduação de Soldado Prim. CL, com 22 anos, 04 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 2.027,82 (dois mil, vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19288/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19854/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 23120/12

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALINE GUERRA CORREA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LEONILDA TEREZINHA DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/13

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Revisão, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8575, de 24/10/11, referente à Revisão de Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.528,98 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), deferida para Aline Guerra Correa, CPF nº 254.922.179-88, na qualidade de filha do servidor Avelino Camilo Correa, falecido em 15/02/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17961/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19009/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 338418/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AGUINALDO RODRIGUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4748, publicado no DIOE nº 8707, do dia 07/05/12, referente à Reserva Remunerada Compulsória de AGUINALDO RODRIGUES, CPF nº 584.647.869-72, na graduação de *soldado*, com 20 anos, 03 meses e 15 dias de tempo de serviço, no valor mensal de R\$ 1.237,97 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19774/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20476/12 (fls. 34 e 37), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493758/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REGINALDO ANTONIO SIMÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8048, publicada no Diário Oficial nº 8055 de 14/09/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de REGINALDO ANTONIO SIMÃO, CPF nº 359.111.319-00, no cargo de Escrivão de Polícia 2ª Classe, com 30 anos, 11 meses e 06 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais, trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº19638/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20469/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222097/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE RESERVA, relativa à gestão de FREDERICO BITTENCOURT HORNING, CPF nº 039.256.259-68, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6423/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20252/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289252/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIARAÇA

INTERESSADO: ANA MARIA TAVECHIO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIARAÇA, relativa à gestão de ANA MARIA TAVECHIO COSTA, CPF nº 856.480.199-04 no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 128.797,52 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6101/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1933/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233184/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, relativa à gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, CPF nº 359.063.759-53 no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6104/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19335/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245534/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATO RICO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOAQUIM ORTIZ NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MATO RICO, relativa à gestão de JOAQUIM ORTIZ NETO, CPF nº 573.167.759-04 no cargo de Prefeito e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 106.930,27 (cento e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e sete centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6179/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19310/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 199361/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, relativa à gestão de DELCIO AFONSO BALESTRIN, CPF nº 518.034.459-04 e DARIO BORTOLINI, CPF nº 348.929.748-20 ordenadores das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6540/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 455945/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ HERMENEGILDO FABIANO

ASSUNTO:

DESPACHO: 43/13

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, nos termos do art.477 da norma regimental.

II – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para atendimento do disposto no §2º do art.477 do Regimento Interno desta Corte.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 279389/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANTONIO LUCIO DUARTE, ELCIO SPESSATTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 184/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 363.586,79 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), tendo por objeto a oferta da Educação Básica na modalidade Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional da SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 3.616/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6388/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 19774/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ANTONIO LUCIO DUARTE, na qualidade de Presidente, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277185/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 185/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS ao

MUNICÍPIO DE MARUMBI, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto estruturar o conselho tutelar do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5712/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 3.209,32 (três mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 1205, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 19971/12, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ADHEMAR FRANCISCO REJANI, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 1205.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228532/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALCÍDIO DELAPRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 186/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino público.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4965/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 16057/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ALCÍDIO DELAPRIA, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147202/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 187/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, nos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o n.º 21.913 – I Congresso de Ciência e Tecnologia do Campus Dois Vizinhos, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, de Extensão e Difusão Acadêmica.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 4867/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 2.177,84 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 1591, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 4867/12, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, gestora das contas/ordenadora das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 1591.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248048/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 188/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados



pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 18.841,96 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o n.º 17.022 – A estruturação da proteção social de média complexidade (SUAS): Uma análise do serviço de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (Programa Sentinela) em Cascavel, Foz do Iguaçu e Guaíra, contemplado no Programa de Infraestrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos PPP/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5081/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 14.158,41 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 785, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 16215/12, corroborou a instrução técnica. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 785.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 435380/08

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDMO JOSE ERMENEGILDO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1744/12

I - Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para complementação dos dados da autuação, conforme Parecer n.º 19340/12 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça n.º 59), bem como a inclusão dos nomes dos procuradores citados à peça processual 57;

II - Tendo em vista a juntada de novos documentos aos autos, à peça processual n.º 61, retorne o presente à Diretoria Jurídica – DIJUR para análise da documentação acostada.

Publique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 656751/12

ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1762/12

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pela Exma. Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Senhora KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA, para que possa conhecer o resultado da inspeção realizada na Prefeitura do Município de Cornélio Procopio nos dias 25 a 29 de junho de 2012, autuado nesta Corte sob n.º 405961/12.

Consultando o apontado protocolado verifiquei que o Despacho n.º 1117/12 - GCILB deferiu a disponibilização de cópia eletrônica à Exma. Promotora. Todavia, como ela explicou no seu ofício, não conseguiu acessá-la.

Deste modo, em conformidade com o inciso III do §2º, ambos do art. 10º da citada Resolução, autorizo novamente a disponibilização da cópia pleiteada do processo n.º 405961/12 à autoridade interessada.

Encaminhem-se ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar a Exma. Promotora de Justiça. Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 932/12 – GP

PROCESSO Nº: 320679/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1763/12

Considerando que o Acórdão n.º 3239/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1650/12 – S1C – peça n.º 14) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 478055/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, ECLAIR RAUEN

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

DESPACHO: 1764/12

Considerando que o Acórdão n.º 3251/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1667/12 – S1C – peça n.º 20) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 674721/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

DESPACHO: 1765/12

Considerando que o Acórdão n.º 3252/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1666/12 – S1C – peça n.º 09) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210480/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1766/12

Considerando que o Acórdão n.º 3245/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1664/12 – S1C – peça n.º 16) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246271/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1767/12

Considerando que o Acórdão n.º 3250/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1662/12 – S1C – peça n.º 13) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 367314/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: CARLOS SUTIL, CAMILA DA SILVA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1768/12

Considerando que o Acórdão n.º 3240/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1651/12 – S1C – peça n.º 10) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 443290/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
INTERESSADO: MANOEL ABRANTES NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1769/12

Considerando que o Acórdão n.º 3242/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 14/11/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1658/12 – S1C – peça n.º 09) e que foram efetuadas as devidas anotações pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.
À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de dezembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 274534/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OSMAR TRENTINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1770/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 775215/12 (peças n.º 12 a 23).
II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução.
Curitiba, 14 de dezembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241989/12
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1771/12

Considerando que o Acórdão n.º 3648/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 05/12/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 579/12 – STP – peça n.º 40) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.
À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de dezembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188786/12
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1772/12

Considerando que o Acórdão n.º 3647/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 05/12/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 580/12 – STP – peça n.º 44) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.
À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de dezembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 802910/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
INTERESSADO: LUIZ PEREIRA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 1773/12

A Diretoria de Contas Municipais - DCM apresentou Comunicação de Irregularidade em face da Câmara Municipal de IBEMA, por ter enviado somente até o 2º Bimestre de 2012 as informações contempladas no SIM-AM – Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal, descumprindo o Artigo 24 §3º, da Lei Complementar n.º 113/2005, o Regimento Interno e a Instrução Normativa n.º 67/2012 deste Tribunal.
Em atenção ao §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno, o Exmo. Presidente desta Corte encaminhou o protocolado para a autuação e determinou sua distribuição.
Diante da omissão constatada pela Unidade Técnica, com fundamento no artigo 236 e §2º, do artigo 262, do Regimento Interno, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.
À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do responsável, apontado no seu requerimento, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao § 1º, do artigo 236 do Regimento Interno.
Curitiba, 07 de janeiro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 802928/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
INTERESSADO: SANDRO MOACIR BRAGA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 1774/12

A Diretoria de Contas Municipais - DCM apresentou Comunicação de Irregularidade em face da Câmara Municipal de MATINHOS, por ter enviado somente até o 2º Bimestre de 2012 as informações contempladas no SIM-AM – Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal, descumprindo o Artigo 24 §3º, da Lei Complementar n.º 113/2005, o Regimento Interno e a Instrução Normativa n.º 67/2012 deste Tribunal.
Em atenção ao §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno, o Exmo. Presidente desta Corte encaminhou o protocolado para a autuação e determinou sua distribuição.
Diante da omissão constatada pela Unidade Técnica, com fundamento no artigo 236 e §2º, do artigo 262, do Regimento Interno, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.
À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do responsável, apontado no seu requerimento, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao § 1º, do artigo 236 do Regimento Interno.
Curitiba, 07 de janeiro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 797894/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 1775/12

Os servidores Edgar Antonio dos Santos, Leonardo Tsutiya, Joubert Brunatto Silva e Paulo Sérgio Moura Santos, lotados na Diretoria de Contas Municipais – DCM e membros da equipe de inspeção nomeada pela Portaria n.º 55/12 - GP deste Tribunal, apresentaram Comunicação de Irregularidade em face do Município de Francisco Alves.
Relatam que nos procedimentos de fiscalização realizados nos Executivos Municipais vem observando a contratação de determinadas empresas para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública, nos termos vedados pelo Prejulgado n.º 06[1] deste Tribunal e em confronto ao mandamento constitucional do concurso público. Em relação ao Município de Francisco Alves, a equipe constatou empenho a favor da empresa BRASIL SUL – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA LTDA. E, como destacaram, “grande parte das despesas citadas fornecem significativos indícios de irregularidades, sobretudo quando há pagamentos contínuos e periódicos em favor das contratadas”.
Em atenção ao §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno, o Exmo. Presidente desta Corte encaminhou o protocolado para a autuação e determinou sua distribuição.
Diante do que foi apurado pela Unidade Técnica, com fundamento no artigo 236 e §2º, do artigo 262, do Regimento Interno, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.
À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do responsável, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao § 1º, do artigo 236 do Regimento Interno.
Curitiba, 07 de janeiro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹. Acórdão n.º 1111/08 – Tribunal Pleno:
Prejulgado. (...) consultorias contábeis e jurídicas: possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão. (destaques nossos)

PROCESSO N.º: 797088/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
INTERESSADO: HELIO TARGINO RIBEIRO
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 1776/12

Os servidores Edgar Antonio dos Santos, Leonardo Tsutiya, Joubert Brunatto Silva e Paulo Sérgio Moura Santos, lotados na Diretoria de Contas Municipais – DCM e membros da equipe de inspeção nomeada pela Portaria n.º 55/12 - GP deste Tribunal, apresentaram Comunicação de Irregularidade em face da Câmara Municipal de Tomazina.
Relatam que nos procedimentos de fiscalização realizados nos Executivos e Legislativos Municipais vem observando a contratação de determinadas empresas para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública, nos termos vedados pelo Prejulgado n.º 06[1] deste Tribunal e em confronto ao mandamento constitucional do concurso público. Em relação à Câmara Municipal de Tomazina, a equipe constatou empenho a favor da empresa MELO FERREIRA & CIA LTDA. E, como destacaram, “grande parte das despesas citadas fornecem significativos indícios de irregularidades, sobretudo quando há pagamentos contínuos e periódicos em favor das contratadas”.
Em atenção ao §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno, o Exmo. Presidente desta Corte encaminhou o protocolado para a autuação e determinou sua distribuição.
Diante do que foi apurado pela Unidade Técnica, com fundamento no artigo 236 e



§2º, do artigo 262, do Regimento Interno, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do responsável, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao § 1º, do artigo 236 do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹. Acórdão n.º 1111/08 – Tribunal Pleno:

Prejulgado. (...) consultorias contábeis e jurídicas: possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão. (destaques nossos)

PROCESSO N.º: 797932/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 1777/12

Os servidores Edgar Antonio dos Santos, Leonardo Tsutiya, Joubert Brunatto Silva e Paulo Sérgio Moura Santos, lotados na Diretoria de Contas Municipais – DCM e membros da equipe de inspeção nomeada pela Portaria n.º 55/12 - GP deste Tribunal, apresentaram Comunicação de Irregularidade em face do Município de Tomazina.

Relatam que nos procedimentos de fiscalização realizados nos Executivos Municipais vem observando a contratação de determinadas empresas para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, planejamento e gestão pública, nos termos vedados pelo Prejulgado n.º 06[1] deste Tribunal e em confronto ao mandamento constitucional do concurso público. Em relação ao Município de Tomazina, a equipe constatou empenho a favor da empresa MELO FERREIRA & CIA LTDA. E, como destacaram, “grande parte das despesas citadas fornecem significativos indícios de irregularidades, sobretudo quando há pagamentos contínuos e periódicos em favor das contratadas”.

Em atenção ao §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno, o Exmo. Presidente desta Corte encaminhou o protocolado para a autuação e determinou sua distribuição.

Diante do que foi apurado pela Unidade Técnica, com fundamento no artigo 236 e §2º, do artigo 262, do Regimento Interno, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do responsável, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao § 1º, do artigo 236 do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹. Acórdão n.º 1111/08 – Tribunal Pleno:

Prejulgado. (...) consultorias contábeis e jurídicas: possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão. (destaques nossos)

PROCESSO N.º: 802952/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 1779/12

A Diretoria de Contas Municipais - DCM apresentou Comunicação de Irregularidade em face da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA, pois enviou somente até o 2º Bimestre de 2012 as informações contempladas no SIM-AM – Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal, descumprindo o Artigo 24 §3º, da Lei Complementar n.º 113/2005, o Regimento Interno e a Instrução Normativa n.º 67/2012 deste Tribunal.

Em atenção ao §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno, o Exmo. Presidente desta Corte encaminhou o protocolado para a autuação e determinou sua distribuição.

Diante da omissão constatada pela Unidade Técnica, com fundamento no artigo 236 e §2º, do artigo 262, do Regimento Interno, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para a citação do responsável, apontado no seu requerimento, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao § 1º, do artigo 236 do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273038/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1780/12

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome da Fundação Araucária, por figurar como concedente dos recursos do convênio n.º 281/2011, objeto de análise da presente prestação de contas;

2. Proceder à CITAÇÃO da Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6341/12 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ZAKI AKEL SOBRINHO, na qualidade de Reitor e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima citada, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 281843/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CELSO WENSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1781/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 829340/12 (peças n.º 43 a 45) e n.º 857890/12 (peças 47 a 49);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 562293/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, SANDRA MARIA DA CUNHA CARDOSO, ANTONIO RAMOS DA SILVA, ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1782/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 833495/12 (peças n.º 31 e 32), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 07 janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250891/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1783/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 844683/12 (peças n.º 39 e 40);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 287108/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ELCIO SPESSATTO, ANTONIO LUCIO DUARTE, EDUARDO AUGUSTO SCIREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1784/12

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

II. Após, retorne.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 266135/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1786/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 846295/12 (peças n.º 59 a 61);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 573937/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAFER

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1787/12

A Diretoria Jurídica – DIJUR apresentou Relatório com o resultado da inspeção realizada na Prefeitura e Câmara Municipal de Capanema, no período de 10.09 a 14.09.2012, para verificar, dentre outras situações, eventuais irregularidades no quadro de servidores com provimento em comissão das entidades apontadas, em especial as questões atinentes à Representação n.º 34787-5/09 - TCEPR.

Diante do que foi apurado, proceda-se a citação do Prefeito Milton Kafer e do Presidente da Câmara Municipal Senhor Adriano Winck, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as suas razões, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, em face do Relatório n.º 12/12 - DIJUR (peça n.º 06), conforme artigos 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 844241/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

INTERESSADO: MANOEL KUBA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1788/12

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 267232/12

ENTIDADE: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, RUBENS DE GOUVEIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PRISCILLA LOPES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1789/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 152/12 (peça n.º 22), conforme atestado na CTJ n.º 178/12 (peça n.º 24), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 279617/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE FOREKEVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1790/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 153/12 (peça n.º 18), conforme atestado na CTJ n.º 179/12 (peça n.º 20), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 136913/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RICARDO RADOMSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1791/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 154/12 (peça n.º 99), conforme atestado na CTJ n.º 180/12 (peça n.º 101), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250689/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1792/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 155/12 (peça n.º 24), conforme atestado na CTJ n.º 181/12 (peça n.º 26), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 765686/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1793/12

I. Retorna o expediente para análise do requerimento de concessão de medida liminar suspensiva ao Acórdão n.º 2575/12 constante da petição intermediária n.º 846589/12 (peças processuais 8 e 9).

II. Alega o interessado estarem presentes os requisitos previstos no Artigo 495-A do Regimento Interno para a concessão da liminar, sendo possível aferir, da leitura dos fundamentos do pedido de rescisão e dos documentos carreadas, o direito inequívoco, bem como o prejuízo causado pela decisão rescindendo a continuidade dos serviços prestados pela entidade à coletividade e aos deficientes visuais.

III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTC para as competentes manifestações em relação ao pedido liminar, nos termos do §3º do Artigo 495-A do Regimento Interno.

IV. Com os opinativos, retorne.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 508546/11

ENTIDADE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

INTERESSADO: IRINEO DA COSTA RODRIGUES, LAURO SOETHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1/13

I. Retorna o expediente após a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, sobre o processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 643540/11, de relatoria do Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, o qual possui objeto idêntico e tramita paralelamente a este processo de prestação de contas.

Através da Instrução n.º 4479/12 (peça n.º 13), a DAT informou que o referido processo de Tomada de Contas estaria em fase de encerramento, ante a constatação de que as contas teriam sido encaminhadas a este Tribunal. Ao final, a unidade técnica reiterou o opinativo anterior (Instrução n.º 1997/12), sugerindo que este processo de prestação de contas passe a ser instruído pela Diretoria de Contas Municipais ou, caso não seja este o entendimento do Relator, para que o expediente seja reautuado como Representação.

O Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n.º 15594/12, peça n.º 15) corroborou a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, destacando a necessidade de apreciação da legalidade do incentivo em tela.

Em uma breve retrospectiva, tem-se que o presente processo trata de prestação de contas formalizada pela Cooperativa Agroindustrial LAR em atendimento ao Ofício n.º 97/11-DAT, que indicava a falta de prestação de contas dos valores decorrentes do Termo de Concessão de Incentivo n.º 001/2007 firmado entre a Cooperativa e o Município de Serranópolis do Iguaçu.

No entanto, ao analisar a documentação encaminhada, a DAT entendeu que o repasse não se enquadraria como transferência voluntária, considerando que a beneficiária tem fins lucrativos e sugeriu a instrução do feito pela Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução n.º 1997/12, peça n.º 7).

Por sua vez, a Diretoria de Contas Municipais - DCM, mediante a informação n.º



985/12 (peça 11) alegou que em processos de prestação de contas não são examinados os repasses individuais feitos pelas entidades jurisdicionadas a beneficiários privados ou públicos e recomendou a reatuação do feito como Representação.

II – Ante o exposto, considerando a informação da Diretoria de Contas Municipais e, destacando a necessidade do exame da legalidade do repasse a entidades com fins lucrativos, acolho o opinativo da Diretoria de Contas Municipais – DCM, encaminhando o expediente para a Diretoria de Protocolo para que o processo seja reatuado como Representação, seguindo o regular trâmite previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 277 do Regimento Interno, recomendando, por questão de economia processual, que se considere na análise do expediente a documentação apresentada no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 643540/11.

Curitiba, 09 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649712/12

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2/13

I. Considerando o contido no Relatório de Inspeção nº 15/12 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça nº 6), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos nomes do Sr. José Baka Filho, no cargo de Prefeito do Município de Paranaguá e do Sr. Jozias de Oliveira Ramos, no cargo de Presidente da Câmara Municipal.

II. Em seguida, proceda-se a citação do Prefeito Sr. José Baka Filho, do Presidente da Câmara Municipal Sr. Jozias de Oliveira Ramos e do Presidente da Unidade Gestora Sr. Saul Gebran Miranda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as suas razões, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, conforme artigos 381, I a V, 386, III, e § 2º, I a III, e 389 do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332316/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3/13

I. Após a inclusão em pauta, para julgamento do presente processo, foi constatada a necessidade de diligência imprescindível à sua instrução. Assim, com fundamento no inciso III, do Artigo 448-A[1], do Regimento Interno, foi retirado da pauta de julgamento da Sessão da Primeira Câmara n.º 44, de 04 de dezembro de 2012 (conforme certidão à peça n.º 36).

II. Deste modo, converto o feito em diligência ao Município de Balsa Nova, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de aplicação dos recursos (documento que faz parte do plano de trabalho, que é elaborado antes da assinatura do convênio) e o comprovante do recolhimento do saldo de recursos no valor de R\$ 75.581,03 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos), conforme mencionado no termo de cumprimento parcial de objetivos (peça nº 32).

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

(...)

III – diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após inclusão em pauta;

PROCESSO Nº: 778036/12

ENTIDADE: GABRIEL JORGE SAMAHA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 4/13

I. Não tendo sido apresentado recurso diante da decisão que não conheceu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274731/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, OLIVIO AGOSTINHO CALSA, NELSON GARCIA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 5/13

I. Tendo em vista o disposto no art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal,

defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, conforme opinativo constante da Instrução n.º 6476/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165476/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 6/13

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 434/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 07/12/2012 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1702/12 – S1C – peça n.º 42) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249885/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 8/13

I. Examinado o teor do protocolo n.º 849464/12 (peças n.º 32 e 33), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274464/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 9/13

Retorna o presente expediente para apreciação do pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Wilson Bley Lipski (peças 46 a 48) para apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT em sua Instrução N.º 4172/12.

Da análise dos autos, verificou-se que o interessado acima citado antecipou-se à apreciação do pedido de prorrogação de prazo por este Relator, no que apresenta novos documentos a fim de regularizar a presente prestação de contas de transferência (peças n.º 50 a 52).

Ante o exposto, preliminarmente, encaminhem-se esses autos digitais à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda a inclusão dos nomes dos advogados da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração ora anexado, à peça processual n.º 47.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278079/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CARLOS TRAPP, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 10/13

I. Examinado o teor do protocolo n.º 846872/12 (peças n.º 73 e 74), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 648780/11
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 11/13

Após a inclusão em pauta, para julgamento do presente processo, foi constatada a necessidade de esclarecimentos a respeito de documentação juntada na petição recursal. Assim, com fundamento no inciso III do Artigo 448-A[1], do Regimento Interno, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 44, de 14 de dezembro de 2012 (conforme certidão à peça n.º 58).

Deste modo, converto o feito em diligência para que o processo retorne à Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para que a unidade se manifeste a respeito da resposta da entidade em relação aos seguintes itens que motivaram o julgamento pela irregularidade das contas:

a) Despesas com telefonia sem prévio procedimento licitatório. "(...) quando instado, o IPARDES encetou gestões junto à SEAP no sentido de viabilizar com urgência, o mencionado procedimento licitatório, o qual estava sob a responsabilidade da mesma, nos termos do Decreto 897/07, o qual lhe atribuía a competência para os contratos de gestão. A comprovar o alegado, junta-se ao presente o controle da Ata de Registro de Preços do Pregão presencial 097/10, no qual, além do IPARDES, constam diversos outros Órgãos participantes do processo de licitação relativo à telefonia.(...)"

b) Pagamento de lanches desvirtuado do objetivo original, ou seja, em vez de servir somente a entrevistadores de campo, os lanches eram fornecidos também aos servidores da entidade; "(...) Aqui também pode-se constatar o equívoco relativo a nomenclatura, uma vez que os entrevistadores de campo foram denominados de funcionários do IPARDES, por prestarem serviços ao mesmo, sendo que, os servidores da Instituição jamais fizeram jus a tais lanches."

f - Despesa com manutenção de elevador sem pesquisa prévia de preços. "Diferentemente do apontado pela DCE, além de nossa explicação anteriormente dada, aduza-se à mesma o fato de que a empresa Atlas Schindler detém a exclusividade quanto a manutenção e peças de reposição do elevador citado, conforme cópia da Carta de Exclusividade em anexo".

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

(...)
III – diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após a inclusão em pauta.

PROCESSO Nº: 264639/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 12/13

Retorna o presente expediente para apreciação do pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Wilson Bley Lipski (peças 17 a 19) para apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT em sua Instrução N.º 4289/12.

Da análise dos autos, verificou-se que o interessado acima citado antecipou-se à apreciação do pedido de prorrogação de prazo por este Relator, no que apresenta novos documentos a fim de regularizar a presente prestação de contas de transferência (peças n.º 21 a 23).

Ante o exposto, preliminarmente, encaminhem-se esses autos digitais à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda a inclusão dos nomes dos advogados da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração ora anexado, à peça processual n.º 18.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267883/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 13/13

Retorna o presente expediente para apreciação do pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Jadir de Mattos, Prefeito em exercício, (peças 49 e 50) para apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT em sua Instrução N.º 5199/12.

Da análise dos autos, verificou-se que o Prefeito Sr. Edgar Bueno antecipou-se à apreciação do pedido de prorrogação de prazo por este Relator, no que apresenta novos documentos a fim de regularizar a presente prestação de contas de transferência (peças n.º 52 a 53).

Ante o exposto, encaminhem-se esses autos digitais à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281070/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 14/13

Retorna o presente expediente para apreciação do pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Wilson Bley Lipski (peças 39 a 41) para apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT em sua Instrução N.º 4289/12.

Da análise dos autos, verificou-se que o interessado acima citado antecipou-se à apreciação do pedido de prorrogação de prazo por este Relator, no que apresenta novos documentos a fim de regularizar a presente prestação de contas de transferência (peças n.º 43 a 45).

Ante o exposto, preliminarmente, encaminhem-se esses autos digitais à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda a inclusão dos nomes dos advogados da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração ora anexado, à peça processual n.º 40.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 347283/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, CELSO BENEDITO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 15/13

Retorna o presente expediente para apreciação do pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Wilson Bley Lipski (peças 24 a 26) para apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT em sua Instrução N.º 4336/12.

Da análise dos autos, verificou-se que o interessado acima citado antecipou-se à apreciação do pedido de prorrogação de prazo por este Relator, no que apresenta novos documentos a fim de regularizar a presente prestação de contas de transferência (peças n.º 28 a 30).

Ante o exposto, encaminhem-se esses autos digitais à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 850810/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ELIAS CARRER
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 16/13

Trata-se de uma Consulta formulada pelo Sr. Prefeito de Medianeira questionando se a ordem cronológica de pagamento dos precatórios poderia ser quebrada em caso de acordo judicial.

Sem identificar o processo judicial, o consulente argumenta ter celebrado um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, onde se compromete a construir um prédio e concedê-lo com direito real de uso a certa entidade. Afirma ainda que, em nova audiência, o MPT passou a entender que a municipalidade deveria depositar o equivalente em juízo, sob pena de multa por descumprimento.

Pois bem. A consulta em mesa encontra óbice no requisito previsto no Art.38, inc.V, da Lei Complementar 113/2005[1], requisito este reproduzido no Art.311, inc.V, do Regimento Interno[2]. Vale dizer, escorando-se num caso concreto, a admissibilidade e o processamento da consulta restaram prejudicados.

Mesmo que, reflexivamente, as consultas derivem de casos concretos, o intérprete deve ser sensível àquilo que o legislador pretendeu disciplinar. No caso vertente, ao impor como requisito de admissibilidade da Consulta a sua formulação em tese, o legislador quis emprestar a este instrumento uma cobertura genérica, desprendida das amarras do caso concreto.

Assim, levando-se em conta que a resposta da consulta em mesa avocaria uma análise pontual do caso, restringindo a amplitude conferida ao instituto pela norma legal, tenho que o presente pedido não comporta admissão.

De toda sorte, a título elucidativo, recorde-se que a própria redação constitucional não empresta ao exegeta a possibilidade de excepcionar a ordem dos pagamentos. Segundo o Art.100 da Constituição da República[3], os pagamentos "far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios" (grifo meu). Tanto é assim que até os débitos de natureza alimentícia respeitam uma ordem própria de pagamento. Ademais, o descumprimento da ordem de preferência pode ensejar o "sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito" (Código de Processo Civil, Art. 731[4]).

No mais, tenho que o caso concreto suscitado pelo consulente não enseja dúvida capaz de colocar em xeque a interpretação da questão, não havendo que se falar em conhecimento do pedido por uma questão de interesse público (Lei Complementar Estadual n. 113/2005, Art.38, § 1º[5]; e Regimento Interno, Art.311, § 1º[6]).



Por todo o exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento Interno, Art.32, X[7]), não conheço da presente consulta (Regimento Interno, Art.313, § 1º[8]), eis que ausente o requisito constante do Art.38, V, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e do Art.311, V, do Regimento Interno.

Por fim, determino o oportuno encerramento do processo, nos termos do Art.398, § 2º, do Regimento Interno[9]. Antes, porém, intime-se o interessado.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: ... V - ser formulada em tese.

². Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: ... V – ser formulada em tese.

³. Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

⁴. Art. 731. Se o credor for preferido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal, que expediu a ordem, poderá, depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

⁵. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos: ... §1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

⁶. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: ... § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

⁷. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: ... X – exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e comunicação de irregularidades, mediante despacho fundamentado;

⁸. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. § 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

⁹. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 579966/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 29/13

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo dela constar como interessados os Srs. Luiz Carlos Chimim Claudino e Domingos Adir Palú, responsáveis pelas admissões constantes do presente protocolado.

2. Na mesma oportunidade, promova a Diretoria de Protocolo a intimação do Município de Mandirituba, para atendimento ao contido no Parecer n.º 20608/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 302194/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO GONCALO DIAS JUNIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 30/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 20607/12 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 55189/12, que se discute a legalidade do referido Decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 392629/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, IVETE

DO NASCIMENTO DE ASSIS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 31/13

1. Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que, conforme requerido na peça nº 11, seja analisada a documentação juntada a partir de f. 11 da peça nº 3, com data de 27.06.2011, por se tratar de elementos apresentados pela entidade, justamente, para atendimento à diligência desta Corte, determinada pela Resolução nº 5664/96, e que ainda não foram objeto de manifestação por essa Diretoria.

Saliente-se que, tendo em conta o longo período em que o processo esteve parado, desde maio de 1996, por medida de economia processual e com base no art. 364 do Regimento Interno, nada obsta que, excepcionalmente, o ato de concessão de aposentadoria do servidor seja analisado de forma conjunta com o ato da pensão concedida à sua cônjuge,

2. Após, votem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 81031/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO FLORISVALDO SGOBERO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 32/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 20602/12 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 55189/12, que se discute a legalidade do referido Decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 355227/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: RITA MARIA SCHMIDT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 34/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Santa Helena, para atendimento ao contido no Parecer da Diretoria Jurídica n.º 20462/12, a fim de que justifique as contratações sob análise terem sido precedidas de processo seletivo, em detrimento de concurso público, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Alerta-se que o não atendimento à diligência ora determinada sujeita o responsável às sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC, sem prejuízo da negativa de registro dos atos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, KAREN CRISTINE NADOLNY, RG nº 9.317.379-1, CPF nº 046.818.239-02, no cargo em comissão de Assistente Jurídico do MPJTC, Símbolo DAS-5, a partir de 15 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 60/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 08/13 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve
RETIFICAR

a Portaria nº 49/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 557, de 11 de janeiro de 2013, a qual nomeou HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER, RG nº 5.864.197-9, CPF nº 026.928.749-35, para que passe a constar como: nomear, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, HELENIZE CRISTINE DIETRICH DREHMER, no cargo em comissão de Assistente Jurídico do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Símbolo DAS-5, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, a partir do dia 15 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Eliuze de Moraes Correa Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Cintia Rosa Ferreira Diretora de Planejamento
Cleonice Gomes de Lima Diretora da Escola de Gestão Pública
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Daniel Valle Diretor de Finanças
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
Ivano Rangel de Oliveira Diretor da Comissão Permanente de Licitação
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Luciane Ferraz Bortolini Diretora de Auditorias
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Paulo César Sdroiewski Diretor de Contas Estaduais
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Tatiane Matteussi Diretora de Gabinete da Presidência
Valmir Jose Denardin Diretor de Comunicação Social
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ